



CONTRATO Nº 270/2022

Contrato administrativo de serviço temporário de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e o Sr. **Enio Petry**, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 4.224/2022.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito, Sr. Gelson Miguel Scherer, brasileiro, casado, CPF nº. 373.193.530-91, residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. **Enio Petry**, brasileiro, CPF nº. 420.777.530-72, residente e domiciliado no município de Chapada/RS, doravante identificado por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade emergencial de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função Motorista, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 4.224/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, O CONTRATADO perceberá mensalmente remuneração de R\$ 1.786,67 (*Um mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos*) e vale alimentação no valor de R\$ 11,22 (onze reais e vinte e dois centavos), por dia trabalhado, conforme Lei nº 3.029/2019, revisada pela Lei nº 4.150/2022 e Lei 4.196/2022.

2.1 – Além dos vencimentos o CONTRATADO, fará jus ao adicional de insalubridade, em grau médio de 20 % (vinte por cento) sobre os vencimentos do cargo, em conformidade com o Laudo Técnico da avaliação de Riscos Ambientais, Lei Municipal nº. 2.846/2017, e com base nos artigos 117 e 118 Lei Municipal Complementar 005/2010, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sextas-feiras das 07:30 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:30 h.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 10 de novembro de 2022 até 09 de novembro de 2023, inclusive, em cujo término, será extinto.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.



CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão o CONTRATADO nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária - Contratação por Tempo Determinado.

04
0401 10 302 0115 2006
0401 10 302 0115 2006 31900400000000 0040
DETERMINADO
0401 10 302 0115 2006 33904600000000 0040
ALIMENTAÇÃO

SECRETARIA DA SAÚDE
TRANSPORTE SAÚDE
CONTRATAÇÃO POR TEMPO

AUXÍLIO -

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 10 de novembro de 2022, Gabinete do Prefeito Municipal.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal

Enio Petry
Contratado

Testemunhas:

Deise Maria Vogt

Angela Cristina Klein Gross



TERMO DE POSSE

Compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada – RS, Enio Petry, divorciado, portador da Identidade sob nº. 5032201963 e CPF nº. 420.777.530-72, para tomar posse, nesta data, em conformidade com a Contrato nº 270/2022.

Outrossim declara que não possui função ou emprego público de administração direta ou indireta, para efeitos do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal.

Chapada, 10 de novembro de 2022.

Enio Petryp